



Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.173, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTANHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Montanha – ES, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 117.000.000,00 (Cento e dezessete milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	117.276.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.	R\$	8.634.011,00
Contribuições	R\$	1.680.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	1.959.989,00
Receita Agropecuária	R\$	
Receita industrial	R\$	
Receitas de Serviços	R\$	1.000,00
Transferências Correntes	R\$	104.941.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	60.000,00
Dedução p/o FUNDEB	R\$	(14.474.000,00)
Receitas de Capital	R\$	14.198.000,00
Operação de crédito	R\$	
Alienação de Bens	R\$	180.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	
Transferências de Capital	R\$	14.018.000,00
TOTAL GERAL	R\$	117.000.000,00

Art. 3 A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Cidade Orçamentária. Função. Subfunção. Programa e Projetos/Atividades. ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	3.562.779,98
02	Judiciaria	R\$	92.000,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	
04	Administração	R\$	7.772.300,00
05	Defesa Nacional	R\$	
06	Segurança Pública	R\$	138.000,00

07	Relações EXTERIORES	R\$	
08	Assistência Social	R\$	6.131.600,00
09	Previdência Social	R\$	495.000,00
10	Saúde	R\$	31.160.619,52
11	Trabalho	R\$	35.699.200,00
12	Educação	R\$	1.410.000,00
13	Cultura	R\$	
14	Direito da Cidadania	R\$	11.394.000,00
15	Urbanismo	R\$	9.22.451,40
16	Habitação	R\$	160.000,00
17	Saneamento	R\$	1.271.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	
19	Ciência e Tecnologia	R\$	4.074.049,10
20	Agricultura	R\$	
21	Organização Agrária	R\$	
22	Indústria	R\$	
23	Comércio e Serviços	R\$	
24	Comunicações	R\$	
25	Energia	R\$	
26	Transporte	R\$	3.960.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	387.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	
99	Reserva de Contingência	R\$	
Total das Funções		R\$	117.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.562.779,98
Câmara Municipal	R\$	3.562.779,98
Poder Executivo	R\$	113.437.220,02
Gabinete do Prefeito	R\$	1.395.600,00
Secretaria municipal de Administração e Planejamento	R\$	4.116.700,00
Secretaria municipal de comunicação	R\$	459.000,00
Secretaria municipal de Obras, Serviços Urbanos e viação	R\$	9.022.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	R\$	35 699.200,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	31. 160.619,52
Secretaria Municipal de assistência Social	R\$	15.424.051.40
Secretaria Municipal de agricultura	R\$	4.074.049, 10
Secretaria municipal de Meio Ambiente	R\$	8.961 .000,00
Secretaria municipal de cultura, Desporto e turismo	R\$	1.997.000,00
Secretaria municipal da fazenda	R\$	871 .500,00

Secretaria municipal de Defesa Social	R\$	256.000,00
Total dos órgãos		117.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de acordo com art. 7º, § 1 e art. 42 da Lú Federal nº 4.320/64 (já aprovado pela Lei 1.169/2024 - LD0/2025), utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da lei Federal nº 4.320/64 e os recursos de convênios, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº 028/2004. até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesas, podendo ser realizada entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal

II - Do total do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Do total do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Do total do recurso de convênio, conforme Parecer Consulta TCFFS nº 028/2004:

V - Do total do produto de operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo o de forma que conjuntamente possibilite ao Poder Executivo realizadas, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4 320 64:

VI - até 20% do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual. destinados a suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas a despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 1º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos orçamentários. as transposições ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, sub função, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor no dia 01 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Montanha – ES, 27 de novembro de 2024.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Montanha.